

Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM ANO XL – BOM JESUS – PB

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Municipal	785/2024	Autoriza o Poder Executivo Municipal reajustar Alíquotas de IPTU, e da outras providencias.	Pág.	02
Lei Municipal	784/2024	Autoriza o poder Executivo Municipal fazer doação de terrenos urbanos, visando regularizar situação de direito já consolidada havia algum tempo, conforme especifica e dá outras providências.	Pág.	02
Lei Municipal	783/2024	Dispõe sobre a denominação da rua projetada 01 no bairro asa branca, e dá outras providências.	Pág.	02
Lei Municipal	782/2024	Altera os valores do anexo único da Lei 395/2009 e suas alterações pela tabela a seguir e dá outras providencias.	Pág.	03
Lei Municipal	781/2024	Dispõe sobre a alteração do anexo – II da Lei 656/2021, que trata dos vencimentos dos cargos comissionados do Município de Bom Jesus - PB, e dá outras providências.	Pág.	03

NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2024
Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de Novembro 1985
Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB

Direção: SECOM ANO XL – BOM JESUS – PB

LEIS

Lei nº 785/2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal reajustar Alíquotas de IPTU, e da outras providências.

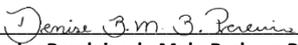
A **Prefeita Municipal de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, **Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira**, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba aprova e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a aplicar reajuste de 10% (dez por cento) sobre valores de IPTU. Estes calculados sobre o valor venal dos imóveis existentes no município de Bom Jesus-PB.

Art. 2º - Aplicar-se o reajuste de 10% (dez por cento) sobre todas as taxas e impostos instituídos e cobrados no município de Bom Jesus/PB.

Art. 3º - O novo percentual do reajuste passa a valer a partir de janeiro de 2025 e se estenderá até dezembro de 2026

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 04 de dezembro de 2024.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Lei nº 784/2024

Autoriza o poder Executivo Municipal fazer doação de terrenos urbanos, visando regularizar situação de direito já consolidada havia algum tempo, conforme especifica e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, **Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira**, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba aprova e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação, sem encargo, através de escritura pública, de terrenos urbanos para construção conforme relação constante do ANEXO 01, que é parte integrante desta Lei, em favor das pessoas e ou entidade ali identificadas.

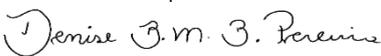
Art. 2º. Os imóveis doados destinam-se à construção de moradias de pessoas ou entidades, tais como: sindicatos, associações e ONGs contempladas e detentoras das posses há tempos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente doação correrão por conta exclusivamente dos donatários.

Art. 4º. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a tomar as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita municipal de Bom Jesus – PB em 04 de dezembro de 2024.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Lei nº 783/2024

Dispõe sobre a denominação da rua projetada 01 no bairro asa branca, e dá outras providências.

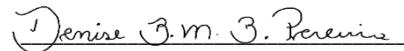
A **Prefeita Municipal de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, **Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira**, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba aprova e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - Fica denominada Rua Fabiano Gonçalves de Aquino, o logradouro público que se inicia nas quadras 065, em frente ao lote 020, terreno de esquina e na quadra 080, em frente ao lote 015, terrenos de esquina, indo sentido Norte até as quadras 075 e 095, com as seguintes coordenadas de início (6°48'53.0"S 38°39'10.9"W), localizada no bairro Asa Branca, nesta cidade de Bom Jesus - PB.

Art. 2º As despesas decorrentes dessa lei, correrão por conta de dotação orçamentária do município de Bom Jesus/PB.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 04 de dezembro de 2024.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Lei nº 782/2024

Altera os valores do anexo único da Lei 395/2009 e suas alterações pela tabela a seguir e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, **Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira**, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba aprova e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - Altera os valores do Anexo único, da Lei 395/2009, conservando-se os textos em vigor.

Art. 2º - Passa o Anexo Único da Lei 395/2009 e ter os seguintes valores para diárias.

CARGO	ESTADO	NORTE NORDESTE	SUL SUDESTE	CENTRO-OESTE
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 800,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.500,00
•Secretário; •Procurador Geral; •Chefe de Gabinete.	R\$ 400,00	R\$ 600,00	R\$ 900,00	R\$ 1.100,00
•Secretário Adjunto; •Procurador Adjunto; •Coordenadores; •Assessor De Gabinete;	R\$ 250,00	R\$ 350,00	R\$ 600,00	R\$ 700,00
•Assessor Jurídico; • Assessor De Imprensa; • Assessores Téc. Especiais.				
• Sub Coord. De Departamento; • Diretor De Departamento; • Fiscais De Vigilância.	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 500,00

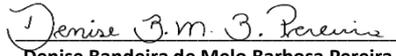
NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2024
Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de Novembro 1985
Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB

Direção: SECOM ANO XL – BOM JESUS – PB

•Servidores Efetivos De Nível Superior	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 500,00
•Servidores Efetivos De Nível Médio	R\$ 150,00	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 04 de dezembro de 2024.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

01	OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO	OGM	R\$ 1.600,00
01	DIRETOR JUNTA MILITAR	DJM	R\$ 1.600,00
02	CHEFE DE DIVISÃO	CD1	R\$ 1.600,00

Lei nº 781/2024

Dispõe sobre a alteração do anexo – II da Lei 656/2021, que trata dos vencimentos dos cargos comissionados do Município de Bom Jesus - PB, e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus – PB, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

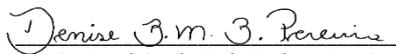
Art. 1º Fica alterado o anexo – II da Lei Municipal 656/2021, passando a vigor o contido na tabela do anexo – II da presente Lei.

Art. 2º As alterações fixadas no Anexo II desta lei serão implementadas em sua totalidade a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária anual a partir do exercício financeiro de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 04 de dezembro de 2024.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

ANEXO II TABELA DE QUANTITATIVO, DENOMINAÇÃO, SÍMBOLO E VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR VENCIMENTO
15	SECRETÁRIO	CC1	R\$ 5.000,00
01	CHEFE DE GABINETE	CC1	R\$ 5.000,00
01	PROCURADOR-GERAL	CC1	R\$ 5.000,00
07	SECRETÁRIO ADJUNTO	CC2	R\$ 3.300,00
01	PROCURADOR-GERAL ADJUNTO	CC2	R\$ 3.300,00
30	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DD1	R\$ 2.000,00
22	ASSESSOR TÉCNICO	AT1	R\$ 1.600,00
02	ASSESSOR ESPECIAL	AE1	R\$ 2.500,00
01	ASSESSOR DE GABINETE	AG1	R\$ 1.600,00
06	COORDENADOR	CO1	R\$ 2.500,00
08	SUB-COORDENADOR	SC1	R\$ 2.000,00